des, de acordo com as plantas a serem apresentadas.

Art. 3º - A firma beneficiada terá um prazo de dois anos para executar as instalações sob pena de caducidade da doação, se não forem cumpridas as finalidades da indústria.

Art. 4º - O terreno tem a destinação para fins industriais a qual não poderá ser discriminado sem autorização especial legal, em cuja escritura será esta lei transcrita.

Art. 5º - no caso da não execução das obras no prazo legal poderá ser decretado a caducidade da doação na parte não edificada, a juizo da administração.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura municipal de Frutal 23 de julho de 1974.

Reg. e publ. nesta Secretaria na mesma data
Assistente da secretaria

Lei nº 2.243, de 23 de julho de 1974.

Abre crédito especial.

O Povo do município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial de Cr$6.000,00 para pagamento de taxa processual cobrada sobre o empréstimo de Cr$400.000,00 contratado pela Prefeitura na Caixa Econômica Estadual para participação das obras do novo serviço de água da cidade.

Art. 2º - A despesa de que trata esta lei correrá por conta de maior arrecadação ou anulação de dotações que se processar no orçamento municipal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 23 de julho de 1974.

Rego e publ. nesta Secretaria na mesma data.
Assist. da Secretaria, [illegible]

Lei nº 2.244, de 23 de julho de 1974

Autoriza assinatura de convenio.

O Povo do Municipio de Fru